



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 05 / 2022**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CARTÓRIOS ELEITORAIS DA REGIÃO CENTRO OESTE E SUL DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA SPEED SERV-COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI****Processo nº 3491-11.2021**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SPEED SERV-COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 36.006.690/0001-33, estabelecida na Av. Luiz Manoel Vellozo, 79, Pav 1, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.102-207, telefax: 27 3219-4205, endereço eletrônico: licitacao@speedserv-es.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu administrador, Sr. **HONÓRIO SABINO PEREIRA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***628.657-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, Resolução TSE nº 23.234, de 15/04/2010, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES e o SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação nos Cartórios Eleitorais da Região Centro Oeste e Sul do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Segundo – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 30/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o preço mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 22.198,08** (vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, com validade de **15 (quinze) meses**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação formal.

Parágrafo Primeiro

A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação formal, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

- I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;
- II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;
- III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Parágrafo Quarto

A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto

Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

Parágrafo Sexto

Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

Parágrafo Sétimo

A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
- a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento contratual;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Da Fiscalização dos Serviços

a) A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório no que se refere à efetiva execução dos serviços, ao material fornecido e à frequência dos funcionários, utilizando-se, para tanto, do Relatório de Medição Mensal dos Serviços, o qual deverá ser enviado ao fiscal do Contrato até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

b) Quaisquer reclamações, solicitações e/ou sugestões acerca da prestação dos serviços deverão ser anotadas no Relatório de Medição ou, em caso de urgência, comunicadas diretamente ao fiscal contratual;

c) Os funcionários da Contratada submeter-se-ão apenas às ordens emanadas pelo preposto, cabendo aos funcionários do cartório somente a fiscalização dos serviços;

d) Todos os registros referentes à execução contratual, como Relatório de Medição, cópia da folha de frequência do funcionário, recibos e/ou notas fiscais de entrega de materiais de limpeza, bem como os Relatórios de Medição deverão ser arquivados em Cartório pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Fornecer 18 (dezoito) postos de trabalho, com apresentação prévia da relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada dos documentos exigidos, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;

b.1) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;

b.2) Os funcionários não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;

b.3) A Contratada deverá fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas atribuições;

b.4) Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço ou demissão de funcionários, substituindo-os imediatamente, independente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal;

b.5) A Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;

c) Indicar formalmente, em até três dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo seu número de telefone fixo e celular para contato;

c.1) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, devendo saldá-los no prazo legal;

e) Substituir os profissionais faltosos, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo TRE/ES para cada caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis após constatada a ausência do funcionário, bem como qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou satisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação;

f) Exercer controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente limpos, devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessários ao desempenho de suas funções;

g) Fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

h) Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus funcionários ao local de trabalho para realização das tarefas;

i) Responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais ou materiais que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços ou causados por seus funcionários no local de trabalho;

j) Providenciar para todos os funcionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços ou da sua admissão, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido/entidade federal responsável, bem como o acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil para verificação do efetivo recolhimento de suas contribuições previdenciárias;

k) Pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos sociais devidos, no prazo legal;

k.1) O pagamento de salários e demais verbas deverá ser realizado em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o funcionário presta serviços;

l) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Contratante;

m) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;

n) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

n.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

o) Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;

p) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

q) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Dos Locais de Prestação dos Serviços

a) Os serviços serão executados nos seguintes municípios, sendo 01 (um) posto de trabalho para cada local:

Polo	Local	Posto de trabalho
01	02ª Zona Eleitoral – Cachoeiro de Itapemirim	1
02	03ª Zona Eleitoral – Castelo	1
03	04ª Zona Eleitoral – Alegre	1
04	05ª Zona Eleitoral – Mimoso do Sul	1
05	07ª Zona Eleitoral – Baixo Guandu	1
06	08ª Zona Eleitoral – Afonso Cláudio	1
07	10ª Zona Eleitoral – Ibatiba	1
08	13ª Zona Eleitoral – Guaçuí	1
09	16ª Zona Eleitoral – Itaguaçu	1
10	18ª Zona Eleitoral – Iúna	1
11	19ª Zona Eleitoral – Muniz Freire	1
12	22ª Zona Eleitoral – Itapemirim	1
13	35ª Zona Eleitoral – Iconha	1
14	40ª Zona Eleitoral – Venda Nova do Imigrante	1
15	43ª Zona Eleitoral – Marataízes	1
16	44ª Zona Eleitoral – Bom Jesus do Norte	1
17	44ª Zona Eleitoral – Dolores do Rio Preto	1
18	48ª Zona Eleitoral – Cachoeiro de Itapemirim	1
Total de postos de trabalho		18

b) Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, sob responsabilidade do Cartório Eleitoral, devendo ser previamente comunicado ao fiscal do contrato;

c) A critério da Administração e de acordo com a posição geográfica, o local a ser acrescido poderá formar novo polo ou integrar polo já existente, da mesma forma que locais de polos distintos poderão ser agregados a outros polos, respeitando, sempre, o limite máximo de três locais (cartórios) por polo.

Parágrafo Segundo - Da Carga Horária

a) Os funcionários cumprirão jornada semanal de 25h , de segunda a sexta-feira de 12h às 17h;

a.1) cada polo possui 01 (um) auxiliar de serviços gerais, que, em caso de compartilhamento, deverá alternar diariamente o local da prestação dos serviços de modo que os locais pertencentes ao polo sejam atendidos igualmente em número de dias durante o mês;

a.2) O horário diário poderá ser alterado de acordo com a necessidade do serviço, mediante prévia e expressa autorização do fiscal, desde que mantida a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

a.3) Em anos eleitorais, em período a ser informado pela Administração à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas será distribuída de segunda-feira a sábado, da seguinte forma: de segunda-feira a sexta-feira de 12hs às 16hs e aos sábados de 12hs às 17hs;

b) Em casos excepcionais, tais como períodos pré e pós-eleitorais, eventos ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá remanejar a distribuição da jornada de trabalho, sendo, nesse caso, de responsabilidade da Contratada:

b.1) celebrar acordo coletivo visando a flexibilização do horário de prestação de serviços, formalizando-o quando da sua alteração, bem como a previsão de prestação de serviços aos domingos e seu correspondente repouso semanal remunerado em outro dia da mesma semana, nos termos da legislação;

b.2) obter autorização do Ministério do Trabalho para prestação de serviços extraordinários aos domingos, nos termos do acordo a ser celebrado e comunicar o Ministério do Trabalho acerca de possível extrapolação de limite diário de sobrejornada, limitando-se a quatro horas extras, durante feriados e finais de semana;

b.3) nesse caso, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, inclusive as relativas à Convenção ou Acordo Coletivo para o seu atendimento, devendo, se a situação fática exigir, designar empregado diverso daquele que executa normalmente o trabalho, para executar as atividades em caráter excepcional.

Parágrafo Terceiro – Da Especificação dos Serviços

1. Diariamente:

- a) Varrer as dependências e passar pano úmido nos pisos cerâmicos;
- b) Remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo armários, arquivos, prateleiras, persianas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, computadores, aparelhos telefônicos, etc.;
- c) Limpar os espelhos e vidraças com pano umedecido em álcool;
- d) Proceder a lavagem e desinfecção dos banheiros por mais de uma vez com saneante domissanitário desinfetante, sempre que necessário, compreendendo pisos, vasos, assentos, pias, portas, espelhos, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;
- e) Abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- f) Limpar com saneante domissanitário os pisos das copas e outras áreas molhadas;
- g) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- h) Retirar o lixo, sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local apropriado para coleta pela municipalidade;
- i) Movimentar objetos, equipamentos ou móveis, carregar, descarregar e remanejar materiais (bens permanentes, bens de consumo e caixas), quando necessário;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2. Semanalmente:

- a) Limpar estantes e armários e atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias, portas e janelas;
- c) Limpar todos os vidros (face interna e externa);
- d) Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e corrimãos;
- e) Limpar detalhadamente mesas, cadeiras e poltronas, com produto apropriado;
- f) Lavar os pisos das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármores, se necessário;
- g) Limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos com material apropriado;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3. Mensalmente:

- a) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou sintético em assentos e poltronas;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar as luminárias e calhas elétricas;
- d) Limpar cortinas, persianas e acessórios, com produtos adequados;
- e) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros, cozinha e outras dependências);
- f) Limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral;
- g) Limpar as estantes e materiais do almoxarifado;
- h) Efetuar limpeza nas caixas de armazenamento de urnas eletrônicas.

Parágrafo Quarto - Dos Materiais e Produtos

- a) Os materiais e produtos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos mensalmente pela Contratada, sendo: papel toalha para banheiro, papel higiênico, lustra móveis, luva látex, máscara descartável, flanela multiuso, saco de lixo 100 litros, saco de lixo 40 litros, vassouras e rodos, vassourinha para limpar vaso com suporte, cesto plástico para banheiros, panos de sacos para chão, esponja de aço ou equivalente, álcool líquido e gel, cloro, desinfetante, polidor para metais, esponja dupla face, detergente líquido multiuso, sabonete líquido para banheiro, sabão em pedra, sabão em pó, limpa piso multiuso, limpa vidros, baldes, pá de lixo, desodorizador de ambiente (aerosol sem CFC);
- b) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Os materiais e produtos fornecidos pela Contratada deverão estar adequados ao local, de forma que não prejudiquem, danifiquem, desgastem, manchem ou causem qualquer tipo de avaria aos móveis, equipamentos e imóveis.
- c.1) Se utilizados durante o horário de atendimento dos cartórios, não poderão prejudicar o andamento dos trabalhos devido ao odor excessivo ou bloqueio de passagens ou acessos das pessoas;
- d) Todos os materiais e produtos deverão ser de 1ª qualidade, devendo ser submetidos à prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los;
- e) Os materiais de limpeza deverão ser entregues nos locais de prestação dos serviços até o 5º dia de cada mês, sendo possível o fornecimento de material suficiente para período maiores, mediante prévia e expressa autorização do fiscal do contrato;
- f) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo Chefe de Cartório, arquivando-as em cartório para fins de controle e fiscalização;
- g) A Contratada não poderá solicitar a devolução dos materiais e produtos existentes quando do término do contrato.

Parágrafo Quinto - Dos Uniformes

- a) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, em caráter permanente, às expensas da própria empresa, e conter as seguintes características básicas: 02 (duas) calças compridas com elástico e cordão (jeans ou brim); 02 (duas) camisetas em malha com emblema da empresa; 04 (quatro) pares de meia em algodão, tipo soquete; 01 (um) par de sapatos em couro, solado baixo antiderrapante; 01 (um) par de jaqueta ou casaco;
- b) O conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e no início de cada novo período anual, caso o contrato seja prorrogado e sempre que solicitado pelo Contratante;
- c) As peças do uniforme deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;
- d) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, desde que previamente aceitas pelo Contratante;
- e) Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal do contrato;
- f) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- g) A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

Parágrafo Sexto - Das Normas de Conduta no Cartório Eleitoral

Nas dependências do Cartório Eleitoral deverão ser observadas as seguintes normas de conduta pelos funcionários da Contratada:

- a) Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado e em boas condições de higiene;
- b) Utilizar equipamento de proteção individual (EPI), se for o caso;

- c) Cumprir as normas internas do Contratante;
- d) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- f) Zelar pela utilização e consumo racional dos materiais de limpeza disponibilizados;
- g) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- h) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções;
- i) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação relevante para a fiel execução dos serviços;
- j) Encaminhar ao encarregado e preposto a relação de materiais de limpeza necessários a execução dos serviços, evitando sua escassez;
- l) Comunicar o fato imediatamente ao encarregado e/ou preposto a ocorrência de falta de material;
- m) Tratar a todos com urbanidade e educação;
- n) Informar imediatamente ao encarregado e ao preposto sempre que se ausentar do serviço;
- o) Tratar os assuntos relacionados à execução contratual com o preposto, encarregado ou fiscal do contrato.

Parágrafo Sétimo – Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. A Contratada deverá enviar, através de correio eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, acompanhados da respectiva nota fiscal:

- a) A relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- b) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
- c) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares, incluindo vale-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- f) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- g) Relação de Tomadores/Obras (RET);
- h) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet;
- j) Caso necessário, para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, outros documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato.

2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, a qual deverá ser enviada ao Contratante através de correio eletrônico:

2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos - relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;
- b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado - cópia da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada.

2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado - a documentação adicional abaixo relacionada:

- a) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais.

3. O fiscal do contrato deverá enviar mensagem eletrônica de confirmação de recebimento de toda documentação enviada pela Contratada.

4. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada, com vistas à verificação da autenticidade da documentação enviada por e-mail.

5. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalmente.

6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Parágrafo Oitavo - Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 36.996,81** (trinta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), sendo que R\$ 32.127,62 (trinta e dois mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 4.869,19 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 443.961,72** (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 406.964,91 (quatrocentos e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) estimados para 2022 e R\$ 36.996,81 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) estimados para 2023.

Parágrafo Segundo

O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Terceiro

O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo Quarto

Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

Parágrafo Quinto

A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto

A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até 30 dias após o atesto do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Segundo

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Terceiro

A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quarto

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto

A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

Parágrafo Sexto

Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

Parágrafo Sétimo

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Nono

As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

Parágrafo Décimo

O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8666/93, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 01/02/2022 e término em 31/01/2023**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

339037 – Locação de Mão de Obra

Empenho nº 2022NE000068 de 19/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;
- c) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

d) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);

e) Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
20	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida pelo CONTRATANTE.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
24	Faltar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços.	2	Por item e por dia de indisponibilidade
25	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2	Por funcionário e por dia de indisponibilidade
26	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	3	Por item e por ocorrência

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) o atraso superior a 20 (vinte) dias no início da prestação do serviço;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a.1” do §1º e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a prestação dos serviços poderá ser iniciada, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária, no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato conforme disposto na alínea “b”.

Parágrafo Quarto

Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quinto

A solicitação de prorrogação dos prazos deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao Contratante.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada, da garantia contratual apresentada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem do prazo previsto no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES.

Parágrafo Décimo Segundo

A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 24/01/2022, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HONÓRIO SABINO PEREIRA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 24/01/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0679082** e o código CRC **7051939D**.